



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Considerando que a Lei Municipal 5.122/2017 reduziu a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual- MEI;

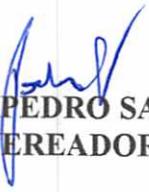
Contudo, a isenção de referidas taxas e emolumentos já havia sido introduzida, desde 07 de agosto de 2014, no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (art. 4º, §3º), mediante alteração legislativa embutida pela LC nº 147/2014;

Considerando que a Lei nº 5.316, de 03 de outubro de 2019, retroagiu os efeitos da Lei Municipal 5.122/2017 para 07 de agosto de 2014.

Requeiro a Mesa, após consulta ao Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade informe o que segue em relação aos Microempreendedor Individual- MEI:

- 1) Todos os municíipes que tiveram seus nomes protestados de forma equivocada já foram retirados do protesto?
- 2) Todos os casos já foram regularizados?

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.


PEDRO SANTOS
VEREADOR - PSDB